



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2019

Edição nº 2009, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	8
DESPACHOS.....	11
EDITAIS	16

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 347/2018 – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE - AM nº 14387/2017.
- 2- **Assunto:** Representação
- 3- **Representante:** Ministério Público de Contas
- 4- **Representado:** Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã
- 5- **Advogado:** Ricardo Mendes Lasmar - OAB/AM N. 5.933 e Rodrigo Mendes Lasmar - OAB/AM N.º 12.480
- 6- **Unidade Técnica:** DICAMI





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2019

Edição nº 2009, Pag. 2

7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5104/2018-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.

8- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral.

Verificado erro material na Decisão nº 347/2018, procedemos à devida correção, como segue e republicamos o seu teor nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

9.1 - Conhecer a presente Representação proposta pelo Ministério Público de Contas (fls. 02/04) - por intermédio da Procuradora Evelyn Freire de Carvalho -, em face da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, sob a responsabilidade do Sr. Aminadab Meira de Santana – Prefeito do Município de Tabatinga, exercício 2017 - em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 288, §3º c/c o art. 279, §2º todos da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM;

LEIA-SE:

9.1 - Conhecer a presente Representação proposta pelo Ministério Público de Contas (fls. 02/04) - por intermédio da Procuradora Evelyn Freire de Carvalho -, em face da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, sob a responsabilidade do Sr. Aminadab Meira de Santana – **Prefeito do Município de Novo Aripuanã**, exercício 2017 - em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 288, §3º c/c o art. 279, §2º todos da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019

Miriam Couteiro da Silva
Chefe da DIRAC

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2019

Edição nº 2009, Pag. 3

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

PROCESSO Nº 3751/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças G. Costa, Gerente Executiva da Associação de Amigos da Cultura, Referente Ao Termo de Convênio Nº 72/11, Firmado entre a SEC a Associação de Amigos da Cultura.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC

Interessados: Maria das Graças Gorayeb Costa, Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Associação de Amigos da Cultura

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio. Julga regular a Prestação de Contas. Dar quitação à Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa.

PROCESSO Nº 901/2014

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Termo de Convênio Nº 100/07, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Gedeão Timóteo Amorim, Edivaldo Silva Araújo, Prefeitura Municipal de Urucurituba, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar irregular a Tomada de Contas. Considerar revel e em alcance o Sr. Edivaldo Silva Araújo. Aplicar Multa ao Sr. Edivaldo Silva Araújo.

PROCESSO Nº 3293/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Ladi Ferreira da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Luiz Almeida da Silva, Ex-servidor da Prefeitura de Eirunepé, de Acordo com o Decreto Nº 349/2016, Publicado no D.O.M. de 06/06/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Interessados: Ladi Ferreira da Silva, Prefeitura Municipal de Eirunepé





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2019

Edição nº 2009, Pag. 4

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a pensão concedida a Sra. Ladi Ferreira da Silva.

Manaus, 11 de março de 2019.

Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Designa o substituto para o cargo de Diretor do Ministério Público de Contas nas ausências temporárias do Titular.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

Considerando a ausência de substituto legal do titular da Diretoria do Ministério Público de Contas;

Considerando que o titular do cargo de Diretor do Ministério Público estará ausente do dia 12 de março a 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituirá, na ausência do titular do cargo de Diretor do Ministério Público de Contas, o servidor Valdemar Caldas de Jesus, matrícula nº 001051-0A.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2019

Edição nº 2009, Pag. 5

PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de março de 2019.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 130/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 014/2019-GCAJMCJ-TCE/AM, datado de 27.2.2019, subscrito pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores para integrarem a Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado – CONGOV, exercício de 2019, instituída nos termos do § 1º, inciso I do art. 39, Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002 – Regimento Interno, tendo a seguinte composição: **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, matrícula n.º 000.384-0A, Coordenador, **RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**, matrícula n.º 001.255-6A, membro, **ANA FLÁVIA CORRÊA MENDES**, matrícula n.º 001.190-8B, membro, **DJALMA DUTRA FILHO**, matrícula n.º 000.572-0A, membro, **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, matrícula n.º 000.498-7A, membro, **NADIA MARIA GAMA PEREIRA**, matrícula n.º 002.538-0A, atribuindo-lhes, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.2.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2019

Edição nº 2009, Pag. 6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 120/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

I - **INCLUIR** o nome do servidor **JEFFERSON VIDAL DE MENEZES**, matrícula n.º 001.100-2B, na Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 25/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a partir de 1º de março de 2019;

II – **ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 124/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 17/2019-GALUIZ, datado de 27.2.2019, subscrito pelo Auditor, **Luiz Henrique Pereira Mendes**,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ANTONIO ERISNALDO DOS ANJOS TAVARES**, matrícula n.º 002.776-6A, no Gabinete do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, a contar de 1.2.2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2019

Edição nº 2009, Pag. 7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 125/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 11/2019-GAMARIO, datado de 1.2.2019, subscrito pelo Auditor, Mário José de Moraes Costa Filho,

R E S O L V E:

LOTAR os servidores NAHUE ALMEIDA MUMBAÇA DE SOUZA, matrícula n.º 003.236-0A, e RAIMUNDO FABIO MOREIRA DA SILVA, matrícula n.º 003.237-9A, no Gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, a contar de fevereiro de 2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 128/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 1.03.2019,

R E S O L V E:

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, para nos dias 28.2 e 1.3.2019, tratar de assuntos de interesse desta Escola de Contas Públicas, na Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP e no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2019

Edição nº 2009, Pag. 8

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A N.º 45/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 49/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 19.02.2019, constante do Processo n.º 3024/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula n.º 001.239-4A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2013/2018, para gozo em data oportuna;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretaria Geral de Administração





PORTARIA N.º 46/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 52/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 19.2.2019, constante do Processo n.º 125/2019,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **CARUSO CABRINHA**, matrícula n.º 000.133-3A, quanto à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais dos períodos das Licenças Especiais, quais sejam, 31.03.2007 a 31.04.2012 e 31.04.2012 a 31.05.2017, com base no art. 78, §1º, inciso II e §3º, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, consoante o artigo 2º da Emenda à Constituição Estadual n.º 91/2015;

II – DETERMINAR à DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos supracitados, nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretaria Geral de Administração

PORTARIA N.º 47/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 54/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 19.2.2019, constante do Processo n.º 141/2019,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2019

Edição nº 2009, Pag. 10

I - RECONHECER o direito do servidor **FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO**, matrícula n.º 001.141-0D, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2013/2018, completado em 19.11.2018, e sua conversão em indenização pecuniária de 30 (trinta) dias, restando 60 (sessenta) dias para gozo em data oportuna;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 30 (trinta) dias, restando 60 (sessenta) dias para gozo em data oportuna, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2013/2018, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretaria Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 49/2019-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO CELESTINO DE LIMA**, matrícula n.º 000.362-0A, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 131102/2019, no período de 20.01 a 05.03.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





DESPACHOS

PROCESSO: 315/2019

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Coari

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal em face do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, visando apurar suposta burla ao art. 37, II, da Constituição Federal, por recorrência de processo seletivo simplificado realizado pelo Município de Coari

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

DESPACHO

Trata o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal – SECEX, em face do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, visando apurar suposta burla ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, por recorrência de processo seletivo simplificado realizado pelo Município de Coari.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 22/23, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo antes que o responsável deva ser ouvido, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao **SEPLENO** que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo ao Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, para que se manifeste acerca da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;





- Informe ao responsável que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2019.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 320/2019
ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar
REPRESENTANTE: Banco Bradesco S/A
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Banco Bradesco S/A, por intermédio de seus advogados, contra a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, o imediato repasse integral dos valores, no importe de R\$ 124.924,37 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), acrescidos dos consectários legais. Para tanto, alegou o abaixo descrito:
 - 2.1 Foi firmado Convênio entre a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e o Banco Bradesco, para concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais com respectivo desconto na folha de pagamento e com previsão de data máxima para o repasse dos valores ao Bradesco até o décimo dia do mês subsequente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2019

Edição nº 2009, Pag. 13

- 2.2 Ocorre que, apesar do desconto nas folhas de pagamento dos servidores, os valores não foram repassados ao Representante. Apesar da suspensão, por parte do banco, de novas autorizações para os empréstimos consignados, a situação de inadimplência persiste.
- 2.3 Ressalta-se ainda que não há informações sobre a destinação dos valores descontados dos servidores que deveriam ter sido repassados ao Bradesco, ofendendo diversos princípios regentes da Administração Pública.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, para que apresente justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;
- 7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 321/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Banco Bradesco S/A

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Pauini

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Banco Bradesco S/A, por intermédio de seus advogados, contra a Prefeitura Municipal de Pauini.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, o imediato repasse integral dos valores, no importe de R\$ 521.978,11 (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e oito reais e onze centavos), acrescidos dos consectários legais. Para tanto, alegou o abaixo descrito:
 - 2.1 Foi firmado Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pauini e o Banco Bradesco, para concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais com respectivo desconto na folha de pagamento e com previsão de data máxima para o repasse dos valores ao Bradesco até o quinto dia do mês subsequente.
 - 2.2 Ocorre que, apesar do desconto nas folhas de pagamento dos servidores, em dezembro de 2015 os valores foram repassados ao Representante em um valor inferior ao devido, sendo que nos meses seguintes, até março de 2016, os valores sequer foram remetidos. Apesar da suspensão, por parte do banco, de novas autorizações para os empréstimos consignados, a situação de inadimplência persiste.
 - 2.3 Ressalta-se ainda que não há informações sobre a destinação dos valores descontados dos servidores que deveriam ter sido repassados ao Bradesco, ofendendo diversos princípios regentes da Administração Pública.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).





4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Prefeitura Municipal de Pauini, para que apresente justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
 - 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
 - 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
 - 7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Prefeitura Municipal de Pauini, para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;
 - 7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2019

Edição nº 2009, Pag. 16

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ FERNANDO DE FARIAS**, Chefe da Casa Civil do Município de Manaus no exercício de 2017, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, em razão da ausência de cobrança de créditos não tributários referentes à multa diária de 10 UFMs por não substituição de veículos com vida útil superior a 10 anos, conforme Informação 105/2018-DICREA (com Ofício 026/2017-GSU/SMTU), Diligência 19/2019-MPC-EFC e Despacho 30/2019, atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2019.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09 /2019-DICAMI

Processo nº 986/2007-TCE. Responsável: Sr. JOSÉ WILSON MATOS CAVALCANTE , Ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari. Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ WILSON MATOS CAVALCANTE**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher os valores no total de R\$ 25.889,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais) suscitados no **Relatório Preliminar de Inspeção, Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial nº 1856/2007 – MPEFC, peças do Processo TCE nº 986/2007, que trata da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Município de Coari, exercício de 2006**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2019

Edição nº 2009, Pag. 17

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2019

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14.333/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 479/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10712/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Uarini, relativo ao exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. SILVANO OLIVEIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.610,36 (Dez mil, seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA

Chefe da DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 319/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14211/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental



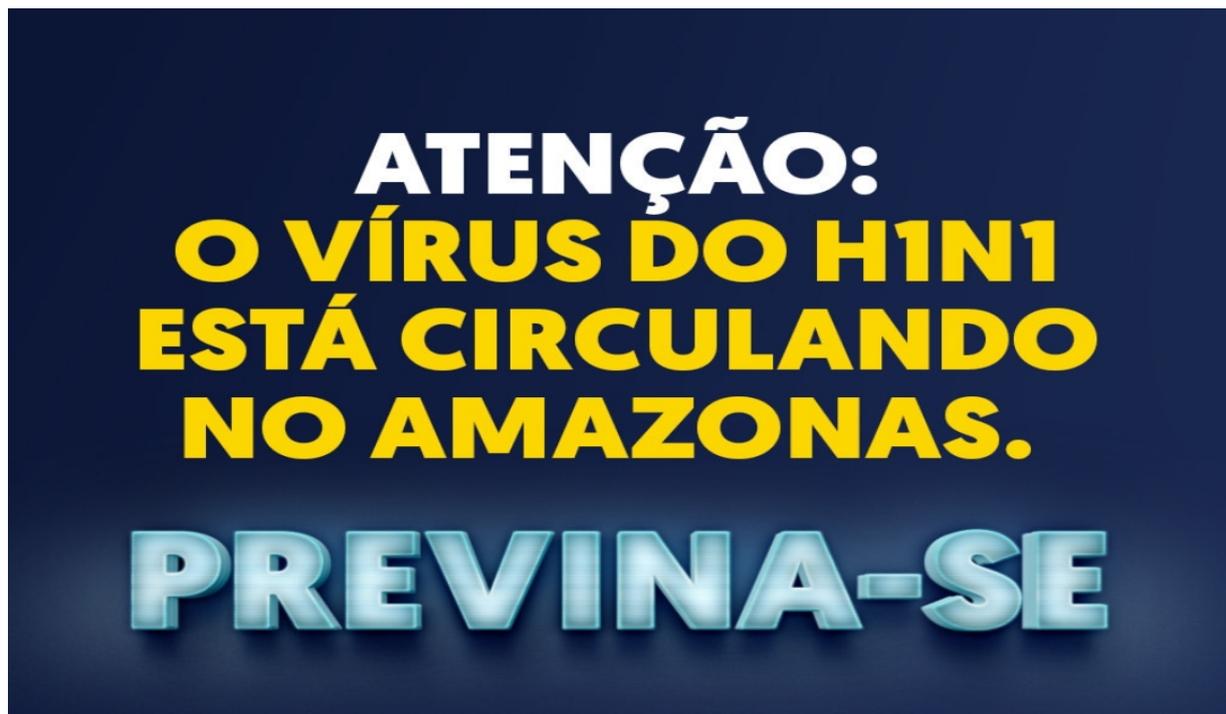


EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Reynier Omena Júnior**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 320/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14211/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2019

Edição nº 2009, Pag. 19



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

